



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 438—Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, do Exército, da Marinha, das Obras Públicas, do Ultramar, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado—Introduz alterações nos orçamentos do Ministério da Economia e da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 39 439—Dá nova redacção ao corpo do artigo 112.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, promulgado pelo Decreto n.º 37 272.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 10 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Conselhos superiores e organismos de inspecção

Conselho Superior Judiciário

Artigo 16.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 200\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» + 200\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1953.—O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 438

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 39 315, de 14 de Agosto de 1953, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1935, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas, dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 175.º, n.º 1) «Impressos» — 50.000\$00
Para o artigo 175.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» + 50.000\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 311.º, n.º 6) «Pagamento de serviços . . .» — 17.000\$00
Para o artigo 310.º, n.º 3) «Transportes» + 17.000\$00

No capítulo 14.º:

Do artigo 355.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» — 10.000\$00
Para o artigo 354.º, n.º 3) «Transportes» + 10.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 4.º:

Do artigo 93.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 350.000\$00
Para o artigo 94.º, n.º 1) «Gratificações especiais às praças»:

Gratificações 100.000\$00
Suplemento 50.000\$00 + 150.000\$00
Para o artigo 95.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 200.000\$00
Do artigo 99.º, n.º 1) «Munições» — 20.000\$00
Para o artigo 99.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .» + 20.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Do artigo 112.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 1.000\$00